



Regulamento do processo eleitoral para o Conselho Geral 2021-2025

Pessoal Não Docente

(Técnico superior; Assistente técnico e Assistente operacional)

Artigo 1º Objeto

1. O presente Regulamento aplica-se, exclusivamente, ao processo eleitoral para o Conselho Geral, de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de junho.
2. Os representantes do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos pelo pessoal não docente em exercício de funções na Escola.

Artigo 2º Abertura e Publicitação

1. A Presidente do Conselho Geral desencadeia todos os procedimentos que visam a abertura do processo eleitoral, bem como a divulgação do presente Regulamento.
2. O processo eleitoral para o Conselho Geral tem início com a publicitação do seu aviso de abertura.
3. Do aviso de abertura constará o cronograma do processo eleitoral.
4. Toda a informação relativa ao processo eleitoral será disponibilizada na página web da Escola (vid. Conselho Geral) e nos serviços administrativos.

Artigo 3º Cadernos Eleitorais

1. Até quinze dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral, a Presidente do Conselho Geral fará afixar o caderno eleitoral no placard do pessoal não docente.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral, irregularidades detetadas no caderno eleitoral.
3. Das reclamações, a Presidente do Conselho Geral decidirá, nos dois dias úteis seguintes à data limite da sua apresentação, procedendo à retificação do caderno eleitoral, se for caso disso.

Artigo 4º Condições de candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas separadas de acordo com o ponto 1, do Artigo 15º, do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de junho.
2. As listas do pessoal não docente são compostas por dois elementos efetivos e por dois elementos suplentes.
3. Os candidatos devem integrar apenas uma das listas apresentadas.
4. Não são elegíveis:

- a) Pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar, de acordo com o ponto 1, do artigo 50º, do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho;
- b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração, Central, Regional e Local, de acordo com o ponto 2, do artigo 50º, do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 5º Propositura

1. As listas de candidatos ao Conselho Geral devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos.

Artigo 6º Apresentação das Listas e Publicitação

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos serviços administrativos ou na página web da Escola (vid. Conselho Geral).
2. As listas de candidatos a representantes do pessoal não docente devem conter, obrigatoriamente, o nome, a carreira profissional (Técnico superior; Assistente técnico e Assistente operacional) e a rúbrica dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura
3. As listas devem ser subscritas por um mínimo de 5 elementos não docentes em exercício de funções na Escola.
4. As candidaturas devem ser entregues impreterivelmente até ao quinto dia útil anterior à data das eleições, nos serviços administrativos da Escola.
5. Cabe à Presidente do Conselho Geral verificar a conformidade das listas e diligenciar junto dos seus representantes a correção de eventuais irregularidades detetadas.
6. As listas admitidas serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega, e serão publicitadas no placard do Conselho Geral, no átrio exterior da Escola.

Artigo 7º Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é constituída pelo pessoal não docente em exercício de funções na Escola, independentemente do seu vínculo contratual.

Artigo 8º Convocatória da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pela Presidente do Conselho Geral da Escola.
2. A convocatória será afixada, três dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral, no placard do Conselho Geral, no átrio exterior da Escola, e no placard do pessoal não docente.

Artigo 9º Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por um presidente e dois secretários.
2. Os elementos da mesa eleitoral não podem ser candidatos por qualquer das listas apresentadas a escrutínio.

Artigo 10º Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber da Presidente do Conselho Geral da Escola, ou de quem as suas vezes fizer, o caderno eleitoral e os boletins de voto;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar o escrutínio e apurar os resultados;
- d) Lavrar a ata da Assembleia Eleitoral;
- e) Entregar os resultados à Presidente do Conselho Geral.

Artigo 11º Delegados

1. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem o ato eleitoral.

Artigo 12º Votação

1. A votação decorrerá no dia 30 de junho de 2021. Terá início às nove horas e decorrerá durante oito horas, encerrando às dezassete horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
2. A mesa da Assembleia Eleitoral funcionará no corredor de acesso à sala dos professores (Piso 3).
3. Na mesa devem permanecer todos os seus membros. Apenas nos impedimentos temporários dos seus membros, a mesa poderá funcionar com dois deles e nunca com menos de dois.
4. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
5. Sempre que haja dúvidas, por parte de qualquer dos membros da mesa, sobre a identificação de qualquer eleitor, poderá ser exigida a sua identificação através do cartão da Escola ou de documento atualizado contendo fotografia.
6. Compete aos secretários descarregar os votos no caderno eleitoral.
7. Compete ao Presidente da mesa zelar pelo correto funcionamento do ato eleitoral e orientar os trabalhos da mesma.

Artigo 13º Abertura das Urnas e apuramento de resultados

1. A abertura das urnas será efetuada após o encerramento do ato eleitoral.
2. Compete aos secretários contar os votos e fazer a conversão dos mesmos em mandatos, de acordo com o método de representação proporcional à média mais alta de Hondt.
3. Após apuramento dos resultados, compete aos secretários elaborar a ata, em impresso próprio, onde serão registados os resultados finais, assim como todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral.
4. A ata será assinada pelo Presidente e pelos secretários da mesa eleitoral.

Artigo 14º Divulgação dos Resultados

1. Após o apuramento dos resultados, o Presidente da mesa eleitoral procede à entrega de toda a documentação à Presidente do Conselho Geral.

2. A Presidente do Conselho Geral divulga os resultados do escrutínio, através da afixação da respetiva ata, no placard do Conselho Geral.
3. Os resultados do processo eleitoral serão comunicados, no prazo de dez dias úteis, ao Diretor-Geral da Administração Escolar.
4. A Presidente do Conselho Geral dará posse aos representantes eleitos, em reunião de Conselho Geral convocada para o efeito.

Artigo 15º Reclamações/Impugnações

1. Quaisquer reclamações ou impugnações ao ato eleitoral, devidamente fundamentadas, devem ser formalizadas, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral num prazo máximo de vinte e quatro horas após a divulgação dos resultados eleitorais
2. A resposta aos pedidos de reclamação ou impugnação devem ser apresentadas, no prazo máximo de vinte e quatro horas, pela Presidente do Conselho Geral e elementos da mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 16º Ausência de listas

1. Não existindo listas de pessoal não docente para a eleição do Conselho Geral, cabe ao Diretor da Escola, em exercício de funções, desencadear um novo processo eleitoral, sensibilizando o corpo docente para a importância deste órgão de administração e gestão.

Vila Real, 9 de junho de 2021

A Presidente do Conselho Geral

(Carmen Maria Pais de Carvalho)